



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO Nº 1938 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para contribuintes não enquadrados no Simples Nacional e/ou SIMEI e revoga o Decreto nº 1.930, de 02 de fevereiro de 2017”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos sujeitos passivos com sede ou não no Município de Monte Carmelo (MG), e não enquadrados no Simples Nacional e/ou SIMEI, referente às competências elencadas na Tabela 1, fica prorrogado na forma a seguir:

Tabela 1 – Novos vencimentos do ISSQN para as Competências: 12/2016; 01/2017, 02/2017 e 03/2017

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO NORMAL	NOVO VENCIMENTO
12/2016	16/01/2017	20.03.2017
01/2017	15/02/2017	31.03.2017
02/2017	15/03/2017	10.04.2017
03/2017	15/04/2017	25.04.2017

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda – Diretoria de Arrecadação

Parágrafo único – A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 1.930, de 02 de fevereiro de 2017.

Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2017.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo


BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município